



## PARECER JURÍDICO Nº 1302/2025

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei nº 76/2025 oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA DO PROJETO:** Institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá – “ITAPOÁ RURAL”, visando o desenvolvimento sustentável das atividades rurais e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025, de autoria do Poder Executivo.

A proposição visa instituir o Programa "Itapoá Rural", consolidando e modernizando as políticas públicas de fomento à agricultura no Município, revogando a legislação anterior (Lei nº 935/2019). A matéria deu entrada no expediente da Casa Legislativa, acompanhada da devida Exposição de Motivos e do Parecer Contábil nº 687/2025.

O projeto surge, notadamente, como resposta à Recomendação nº 0007/2025/01PJ/ITP do Ministério Público, que apontou a necessidade de reestruturação normativa para garantir maior controle, legalidade e transparência no uso de maquinário público em propriedades particulares.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

Conforme a Lei Orgânica do Município de Itapoá e a Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentárias. Ao criar um programa de fomento que envolve a atuação direta de secretarias municipais e o uso de bens públicos (maquinário), a iniciativa do Prefeito Municipal é a adequada.

O projeto foi devidamente instruído com Exposição de Motivos que justifica a necessidade da nova legislação, especialmente para adequação aos apontamentos do Ministério Público, e com parecer técnico contábil, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

A redação da proposição respeita, em linhas gerais, os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Portanto, sob o aspecto formal e de iniciativa, a proposição não apresenta vícios.

#### 2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 76/2025, que reestrutura o programa de fomento rural. Compete a este parecer examinar a regularidade jurídica, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o atendimento aos princípios da Administração Pública.

A matéria de fundo encontra amparo no art. 23, VIII, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federados fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como no art. 30, que versa sobre o interesse local.

No que tange à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, o Parecer Contábil nº 687/2025, acostado ao projeto, atesta a regularidade da matéria. Diferente de situações que configuram renúncia de receita sem amparo, o presente projeto mantém a cobrança de contrapartida (preço público) baseada no custo do diesel (Art. 7º); estabelece isenções de caráter social restrito (PNAE e agricultura familiar de subsistência), devidamente justificadas pelo interesse público e segurança alimentar, não configurando renúncia fiscal irregular nos termos do art. 14 da LRF; e não cria despesa nova sem fonte, tratando-se de reordenação de despesa continuada já prevista nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Ademais, sob o prisma da **Legalidade e Moralidade Administrativa**, verifica-se que o Projeto de Lei nº 76/2025 incorpora os mecanismos de controle exigidos pelo Ministério Público na Recomendação nº 0007/2025, sanando as lacunas da legislação anterior (Lei nº 935/2019). Destacam-se os seguintes dispositivos que conferem segurança jurídica à proposição:

- **Art. 3º, §2º e §3º:** Exigência expressa de cadastro prévio e comprovação de titularidade ou posse legítima do imóvel (matrícula/contrato), atendendo ao quesito de legitimidade fundiária;
- **Art. 9º:** Instituição do "Ato Autorizativo" formal antes da execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade administrativa;
- **Art. 7º e 8º:** Regramento claro sobre a contrapartida financeira e mecanismos rigorosos de cobrança, incluindo inscrição em dívida ativa e protesto em caso de inadimplência, protegendo o erário;
- **Art. 14:** Previsão de transparência ativa com publicação de lista de beneficiários.

Dessa forma, a proposição corrige as fragilidades normativas pretéritas e estabelece um fluxo processual administrativo (do requerimento à execução) compatível com os princípios da impessoalidade e eficiência.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 76/2025 encontra-se revestido das formalidades legais e constitucionais necessárias. A proposição atende aos requisitos de iniciativa do Poder Executivo, respeita as normas de Direito Financeiro e Orçamentário atestadas pelo setor contábil e, juridicamente, alinha a legislação municipal às recomendações do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPOÁ**

Não se vislumbra óbice jurídico à regular tramitação do projeto, estando apto para deliberação do Plenário quanto ao seu mérito.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 16 de dezembro de 2025.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Itapoá  
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718  
Analista Jurídica  
Câmara Municipal de Itapoá  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>